



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 669/2025

Processo Número: **24579/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 13:51:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003500390030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, nos sites oficiais de venda de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais, da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os organizadores, promotores e responsáveis pela comercialização de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais realizados no Estado de São Paulo disponibilizem, em seus sites oficiais de venda, informações claras e atualizadas sobre:

- I - a quantidade total de ingressos reservados para pessoas com deficiência;
- II - a quantidade de ingressos já vendidos para pessoas com deficiência;
- III - a quantidade de ingressos ainda disponíveis para venda para pessoas com deficiência.

Artigo 2º - As informações previstas no artigo 1º deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e visualização no site oficial de venda de ingressos, sendo atualizadas em tempo real ou com periodicidade mínima diária.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de disponibilização, nos sites oficiais de venda de ingressos para shows, museus, teatros e demais eventos culturais, da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência fundamenta-se no princípio da transparência e do acesso pleno à cultura. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito das pessoas com deficiência à participação em igualdade de condições em atividades culturais, esportivas e de lazer, prevendo, inclusive, a reserva de assentos e espaços acessíveis em locais de eventos. Contudo, a ausência de informações claras sobre a disponibilidade desses ingressos pode representar uma barreira adicional à inclusão, dificultando o planejamento e o acesso efetivo desse público aos eventos.

A legislação federal, como a Lei nº 12.933/2013, já garante benefícios como a meia-entrada e a reserva de ingressos para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, mas não determina a obrigatoriedade de divulgação transparente e atualizada dessas informações nos canais de venda. A proposta visa suprir essa lacuna, promovendo a igualdade de oportunidades e permitindo que pessoas com deficiência possam exercer plenamente seu direito de escolha e participação, sem serem surpreendidas pela indisponibilidade de ingressos no momento da compra.

Além disso, a medida dialoga com o dever do poder público e dos organizadores de eventos de eliminar barreiras e promover acessibilidade, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ao exigir a atualização em tempo real





ou diária da quantidade de ingressos reservados, vendidos e disponíveis para esse público, a lei contribui para a efetividade das políticas de inclusão, evitando práticas discriminatórias e assegurando o respeito à legislação vigente.

Por fim, a iniciativa fortalece o compromisso do Estado de São Paulo com uma sociedade mais justa e acolhedora, onde a participação cultural de pessoas com deficiência não seja apenas um direito formal, mas uma realidade concreta. A transparência na comercialização de ingressos é um passo essencial para garantir que as adaptações e cotas previstas em lei sejam efetivamente acessíveis, promovendo a cidadania e o protagonismo desse público em todos os espaços culturais do Estado.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003900360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 01/07/2025 13:46

Checksum: **6CBE2CA01B31856435E06B0C3DE0A4505C3BDBEE8C383C2AE0BC4C585F3047A5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.